



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 1/2023/CVM/SMI

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

Aos

Diretores-Gerais das Entidades Administradoras de Mercados Organizados
Diretores Responsáveis pelo cumprimento da Resolução CVM nº 31/2021

Assunto: **Princípios para Infraestruturas de Mercado Financeiro**

Senhores Diretores,

1. A Resolução CVM nº 31/2021 e a Resolução CVM nº 135/2022 estabelecem, respectivamente no artigo 9º, § 3º, e no artigo 158, § 3º, que requerentes de autorização para desempenho das atividades de depositário central de valores mobiliários e entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários devem apresentar, como requisito para a concessão da autorização, documento que comprove a observância dos Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro (“PFMI”) formulados pelo Comitê de Pagamentos e Infraestrutura do Mercado (CPMI) e pela Organização Internacional de Comissão de Valores Mobiliários (OICV-IOSCO)¹.

2. No âmbito dos mercados sob a supervisão da CVM, os PFMI aplicam-se às infraestruturas de mercado financeiro que desempenham atividades de compensação e de liquidação, registro e depósito centralizado de valores mobiliários, cujo papel é de reconhecida relevância para a higidez e estabilidade do mercado.

3. Considerando a função das infraestruturas de mercado financeiro e, sobretudo, o disposto no Princípio 23 dos PFMI, segundo o qual as infraestruturas devem divulgar publicamente regras e procedimentos claros e abrangentes e devem prover informação suficiente que permita a seus participantes compreenderem os riscos, tarifas e outros custos decorrentes da sua participação na

infraestrutura, o CPMI/IOSCO elaborou o documento intitulado “*Disclosure framework and Assessment methodology*”².

4. Assim, tendo em vista o disposto nas Notas Explicativas que se seguem ao antes mencionado Princípio 23 dos PFMI e visando a dar cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 31/2021 e na Resolução CVM nº 135/2022, deverão os interessados em obter autorização da CVM para o desempenho das atividades acima relacionadas, apresentar documento subscrito pelo seu Diretor Geral ou Diretor Responsável pela RCVM 31/21 em que demonstrem que a estruturação de suas atividades foi realizada visando ao cumprimento de cada um dos PFMI que lhes sejam aplicáveis.

5. Ademais, a SMI considera que uma infraestrutura de mercado deve utilizar metodologia de avaliação do CPMI/IOSCO para realizar autoavaliações periódicas formais acerca da observância dos PFMI e que tais avaliações devem ser úteis para identificar procedimentos que requeiram aperfeiçoamentos estruturais e para priorizar recursos para as áreas em que a necessidade de aperfeiçoamento tenha sido identificada.

6. Nesse sentido, deverão as instituições operadoras de infraestruturas do mercado financeiro atuantes no mercado de valores mobiliários publicar, obedecendo ao padrão estabelecido pelo CPMI/IOSCO, a sua autoavaliação sobre a observância dos PFMI a cada dois anos, no mínimo, ou em periodicidade inferior, em caso de alterações materiais em seus sistema ou no ambiente em que operem.

7. As autoavaliações devem estar disponíveis na rede mundial de computadores da instituição operadora de infraestrutura do mercado financeiro, em área publicamente acessível.

¹ CPMI/IOSCO. Principles for Market Infrastructures. Abril, 2012. Disponível em: <https://www.bis.org/cpmi/publ/d101a.pdf>

² CPMI/IOSCO. Principles for financial market infrastructures: Disclosure framework and Assessment methodology. Dezembro, 2012. Disponível em: <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD396.pdf>

Atenciosamente,

André Francisco Luís de Alencar Passaro
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Andre Francisco Luiz de Alencar Passaro, Superintendente**, em 16/10/2023, às 12:05, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1899711** e o código CRC **E963B2E2**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1899711** and the "Código CRC" **E963B2E2**.*

Referência: Processo nº 19957.012660/2023-67

Documento SEI nº 1899711